

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE
ITABIRA E A EMPRESA
HIDROAMBIENTAL LTDA**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **HIDROAMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.125.188/0001-43, com sede na rua Rua Cleves de Faria, 220 , Brumal, Santa Bárbara, 35960-000, neste ato representada pela **Sra. Normalete Ahnert**, CPF nº 10825314720, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 27/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de engenharia necessários para recuperação e regeneração dos filtros (4 unidades) da ETA Ipoema bem como fornecimento, de areia filtrante, carvão antracito e seixo rolado para reposição, pelo regime de empreitada pelo valor global.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. Proposta da Contratada;

1.2.2. Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, observados os limites da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total estimativo da contratação é de **R\$ R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. Estarão sujeitos à medição os serviços indicados no Termo de Referência, com as Especificações de Serviços;

5.2. Para fins de conferência e aceite pela Fiscalização, a Contratada deverá emitir os seguintes documentos, em até 5 (cinco) dias úteis após o término da execução do objeto contratual, sendo obrigatório a entrega em duas vias impressas e uma cópia em formato digital por e-mail.

5.2.1. Registro Fotográfico - Anexo III do Aviso de Dispensa;

5.2.2. Memória de Cálculo - Anexo V do Aviso de Dispensa;

5.2.3. Diário de Obras - Anexo VI do Aviso de Dispensa.

5.3. A Contratada se compromete, desde já, a não contabilizar horas efetivamente trabalhadas para

corrigir, reparar ou refazer serviços, em razão de falhas, deficiências, imperfeições, erros, omissões e/ou defeitos atribuídos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

6.2. Para fins de pagamento, o gestor/fiscal do Contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, a classificação: 03.1901.17.122.154.2.203.449051020000.1753.2891.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada;

8.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos e serviços prestados

provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Recusar os materiais e serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;

8.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

8.1.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6. Emitir a emissão da ordem de serviço, assegurando o cumprimento dos prazos previstos para o atendimento;

8.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

8.1.8. Recusar qualquer etapa ou totalidade do serviço quando esse não estiver sendo executado dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às exigências da Contratante;

8.1.9. Responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, mediante justificativa, a prorrogação por igual período;

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da contratada:

8.2.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

8.2.2. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a adjudicatária e o SAAE;

8.2.3. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

8.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

8.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

8.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos;

8.2.8. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;

8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.10. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

8.2.11. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção e segurança que permitam o acesso seguro, possibilitando também a mobilidade para realização do serviço;

8.2.12. Fornecer uniformes, em quantidade suficiente, para uso por todos os empregados da Contratada a serviço da Contratante, atendendo à higiene, segurança ou adequação à função dos mesmos. Caso seja constatada a inadequação de uniformes, o SAAE poderá exigir a substituição desses, sob pena de cancelamento de acesso do profissional ao local de execução dos serviços;

8.2.13. Identificar claramente o nome da empresa nos uniformes dos funcionários;

8.2.14. Apresentar somente profissionais em boas condições de saúde e capacidade físico-mental;

8.2.15. Obedecer rigorosamente ao cronograma de execução dos serviços a ser estabelecido pelo SAAE Itabira em conjunto com a contratada após emissão da Ordem de início dos serviços;

8.2.16. Garantir a proteção adequada ao patrimônio do SAAE Itabira, às propriedades adjacentes e ao público em geral. Tomar todas as medidas para proteção e segurança de seus próprios empregados, sendo a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar a esta Autarquia e a terceiros, bem como consequências de acidentes do trabalho pessoais e impessoais, quando da execução dos serviços, ficando o SAAE de Itabira isento de todos os ônus, em decorrências que possam surgir;

8.2.17. Nomear profissional conforme item 7.7.2 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa, como Preposto do Contrato, através de procuração devidamente assinada por representante legal da Contratada, devendo esta ser entregue à Fiscalização do SAAE em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O preposto deverá ter experiência em atividades similares ao objeto licitado, tendo amplos poderes para decidir legalmente sobre qualquer situação de ordem técnica e administrativa referente aos serviços prestados;

8.2.18. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

8.2.19. Solicitar baixa da ART ao final da execução dos serviços;

8.2.20. Apresentar comprovante que demonstre o descarte dos resíduos biológicos provenientes dos filtros em estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme legislação vigente;

8.2.21. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte de equipamentos e de seus funcionários até os locais de prestação dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo fornecimento de ferramentas, local para descarte de entulhos e bota-fora, fornecimento de materiais de consumo, locação de equipamentos, mão de obra direta e indireta, seguros, reprodução e/ou plotagem de desenhos e documentos, controles topográficos e tecnológicos e a operacionalização de um sistema de garantia de qualidade, segurança e meio ambiente para a execução dos serviços, em conformidade com as normas da ABNT pertinentes, projetos, especificações e padrões do SAAE;

8.2.22. Substituir, quando solicitado pelo SAAE, empregado com baixo desempenho técnico operacional ou cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo da servidora **Grazielle Cristina Assis Carneiro** e a fiscalização a cargo da servidora **Rafaela de Oliveira Santos Lage** e do servidor **Geraldo Camilo Guimarães de Oliveira**, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes

para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

11.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à Contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 17 de setembro de 2026

Valdeci Luiz Fernandes Junior

SAAE Itabira - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Normalete Ahnert

HIDROAMBIENTAL LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE23-408D-A499-A594

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR (CPF 548.XXX.XXX-04) em 17/09/2026 14:22:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NORMALETE AHNERT (CPF 013.XXX.XXX-67) em 18/09/2026 11:00:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DE23-408D-A499-A594>